

Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 06.313.288/0001-30

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 06/2023 **Processo n° 02/2023 Dispensa n° 01/2023**

Por este contrato particular, de um lado como locador, Luiz Gonzaga da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 279145696-15, residente e domiciliada na Rua José Ferreira, nº 250, centro, Igaratinga, Minas Gerais, casado com Ana Maria Batista de Almeida Silva, brasileira, inscrita no CPF nº 433.157.126-20 e de outro lado, como locatário, **Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga- PREVEIGARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.313.288/0001-30, com sede na Praça Manoel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Júlio Cezar Ferreira da Silva, portador do CPF nº 069.022.776-05, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula primeira - Do Objeto

Constitui Objeto do Presente Contrato a **Locação de 01 sala para ser a sede do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVEIGARA, localizado na Rua José Ferreira de Faria nº 166, centro.**

A contratação procedeu-se por Dispensa n.º 01/2023, conforme Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores modificações.

Integra o presente contrato, todos os documentos constituintes do presente processo.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O prazo de locação é de sessenta meses, tendo início em 01/01/2024 e término em 31 de dezembro de 2028.

Havendo interesse recíproco das partes o presente poderá ser prorrogado por igual período, dentro dos limites e de acordo com as normas contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Terceira - Do Valor

O aluguel mensal será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), com vencimento no 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, acrescido das taxas de água, luz, esgoto, IPTU e condomínio, e deverá ser pago diretamente na seguinte conta:

COOP3150-0 / SICOOB CREDIRURAL

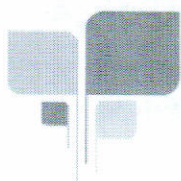
CONTA 4.553-5 / LUIZ GONZAGA DA SILVA

2º TITULAR: ANA MARIA BATISTA DE ALMEIDA SILVA.

O recebimento do aluguel após o prazo previsto neste contrato não produzirá efeito quanto a modificação do prazo de pagamento, sendo assim mera tolerância por parte do locador.

Cláusula Quarta: Do Reajuste

O presente Contrato poderá ser reajustado, de acordo com o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, após transcorrido um (01) ano de sua assinatura, tendo como mês de referência o mês de sua assinatura, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 06.313.288/0001-30

Clausula Quinta: Dos Recursos Financeiros

As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias nº: 03.03.01.04.122.00001.2094.3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa Física.

Cláusula Sexta: Da Fundamentação e Da Licitação

O Presente se fundamenta nas normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, especialmente em seu Art. 24, inciso X, e, ainda no Processo Licitatório nº 02/2023, dispensa nº.01/2023, parte integrantes deste.

Cláusula Sétima - Da Transferência ou Sub-locação

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente para atender as necessidades de instalação e funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-MG, PREVEIGARA.

Cláusula Oitava - Outras Obrigações

O locatário se obriga a zelar pelo imóvel locado e suas dependências e a conservá-lo em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em perfeito funcionamento as instalações, custeando por sua exclusiva responsabilidade os reparos e conserto que o imóvel necessitar, substituindo qualquer peça ou utensílio que venha a se estragar.

Durante a locação, o locador não fará no imóvel qualquer obra, conserto ou melhoramento, ficando, outro assim, a cargo do locatário todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar.

O locador por si, procurador ou preposto, poderá vistoriar periodicamente o imóvel locado a fim de verificar o exato cumprimento das obrigações contratuais, tendo o cuidado de avisar o locatário com a devida antecedência.

Finda a locação, o locatário devolverá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, obrigando-se assim, se for o caso, a reparar o que estiver estragado, bem como apresentar quitação total de luz elétrica e de outras taxas. Data em que o locatário se obriga a devolver as chaves do imóvel locado, nas mesmas condições de perfectibilidade como ora o recebe, bem como conservado e devidamente limpo, independentemente de qualquer aviso ou formalidade.

Fica avençado que o locatário está recebendo o imóvel locado com pintura em boas condições, porém não nova. Destarte, fica o mesmo desobrigado de entregá-lo com pintura nova.

Havendo danos no imóvel locado, e se o locatário não proceder de forma imediata o respectivo conserto, o locador, ao propor ação pela indenização dos danos, terá direito ao ressarcimento do total das despesas efetuadas, arcando ainda o locatário com o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios desde já fixados em 20%.

O locatário não poderá reter o imóvel alegando benfeitorias e, muito menos, exigir que sejam as mesmas indenizadas.

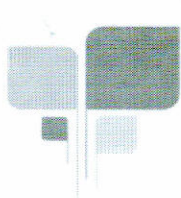
Cláusula Nona – Do Direito de Preferência

O locatário terá o direito de preferência. Em caso de venda do imóvel a terceiros, o novo adquirente, para pedir a desocupação, aguardará o término deste contrato. No caso de o imóvel ser colocado à venda, o locatário permitirá a visita dos interessados.

Cláusula Décima - Outras Disposições

Se por motivo de necessidade urgente de obras no prédio o locatário tiver de desocupá-lo, o tempo de sua ausência lhe será restituído mediante correspondente prorrogação deste contrato.

P



Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 06.313.288/0001-30

O locador não se responsabiliza por quaisquer prejuízos que o locatário venha a sofrer, decorrentes de incêndio, tempestade, furto, roubo e outras formas a que este último estará sujeito, devendo, caso queira cobrir-se contra esses riscos, custear os respectivos seguros. No caso de ser o imóvel desapropriado, dar-se-á por rescindida a locação, isentando-se o locador de qualquer responsabilidade perante o locatário, o qual poderá agir contra o expropriador.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

Fica a cargo do Locatário, a publicação e divulgação em Imprensa Oficial o resumo do presente Contrato, de acordo com as Normas da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Para de Minas, para serem dirimidas quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento a vista das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Igaratinga, 28 de dezembro de 2023.

Julio César Ferreira da Silva

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-MG PREVEIGARA
Locatário

Luiz Gonzaga da Silva
Proprietário
Locador

Ana Maria Batista de Almeida Silva
Proprietária
Locador

Testemunhas:

Nome: Roberto de Cassia Silva Rodrigues
CPF: 051127116-40

Nome: Emannelle Carolina da Silva
CPF: 013967286-94